



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 157

5 de novembro de 1969

Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município de Porto Amazonas a associação dos Municípios do Paraná.

Eu, Anselmo Maba, Prefeito Municipal, em exercício do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Porto Amazonas, á associação dos Municípios do Paraná, com sede em Curitiba – Pr.

Art. 2.º A contribuição do Município para a associação dos Municípios do Paraná constará do orçamento anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) á conta dos recursos financeiros disponíveis para atender a execução da presente Lei no exercício em curso.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 5 de novembro de 1969.

Anselmo Maba
PREFEITO MUNICIPAL
